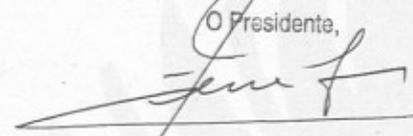




REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

A Jesus

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 Gabinete do Secretário Regional da Presidência
 ADMITIDO, NUMERE-SE E PUBLIQUE-SE
 Palácio da Governação
 9504-509 PONTA DELGADA
 Baixa à Comissão: Política Geral
 Para parecer até: 29 / 2 / 08
30 / 2 / 08
 O Presidente,

 Sua referência Sua comunicação

Exmo. Senhor
 Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
 Presidente da Assembleia Legislativa da
 Região Autónoma dos Açores
 Rua Marcelino Lima
 9901-858 HORTA

Nossa referência
 SAI-GRSP-2008-178
 Proc. 14.3
 ENT-GSRP-2008-240

Data
 2008-01-25

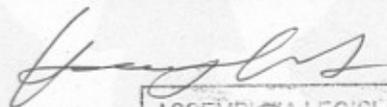
ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DLR Nº 2/2005/A, DE 9 DE MAIO (ESTATUTO DO PESSOAL DIRIGENTE DOS SERVIÇOS E ORGANISMOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL)

Para efeitos de apreciação e votação por parte dessa Assembleia Legislativa, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional da Presidência, de enviar a V. Exa. a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Acresce ainda referir que o mesmo documento foi também remetido para o seguinte e-mail: app@alra.pt

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete



Hermenegildo Galante

Anexo: O mencionado

/CN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 ARQUIVO
 Entrada 0349 Proc. Nº 102
 Data: 08 / 01 / 29 1/08

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 Título: Resposta de Res. Regional
 Ass.: Segunda alteração a DLR n.º 2/2005/A, de 9 de Maio (Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional).
 Entrada nº 1/2008 de 08 / 01 / 29
 Arquivo nº 102
 O Responsável,

 LEGISLAÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 2/2005/A, DE 9 DE MAIO
(ESTATUTO DO PESSOAL DIRIGENTE DOS SERVIÇOS E ORGANISMOS DA
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL)

O Decreto Legislativo Regional nº 2/2005/A, de 9 de Maio, veio definir, na Região Autónoma dos Açores, de acordo com as especificidades orgânicas do pessoal dirigente da respectiva Administração Regional, as regras do novo Estatuto do Pessoal Dirigente.

Considerando as significativas alterações legislativas operadas em matéria do regime jurídico-laboral da Administração Pública, ocorridas após a publicação daquele diploma, que vieram estabelecer novas formas de constituição da relação jurídica de emprego público, designadamente através do recurso à figura do contrato de trabalho por tempo indeterminado, o que implicou a necessidade de se criarem quadros de pessoal para o efeito, nos termos do Decreto Legislativo Regional nº 27/2007/A, de 10 de Dezembro.

Esta nova realidade determina a necessidade de se adequar o Estatuto do Pessoal Dirigente, por forma a propiciar ao pessoal que desempenhe funções nestes novos regimes possam, também, exercer funções na Administração Regional.

Nesse sentido, o presente diploma procede um alargamento da área de recrutamento para os cargos de direcção intermédia ou equiparados, mantendo as exigências habilitacionais e de experiência profissional em vigor.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de decreto legislativo regional:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

Artigo 1º

Alteração ao artigo 4º do Decreto Legislativo Regional nº 2/2005/A, de 9 de Maio

O artigo 4º do Decreto Legislativo Regional nº 2/2005/A, de 9 de Maio, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional nº 2/2006/A, de 6 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 4º

Área de recrutamento dos cargos de direcção intermédia

Os titulares dos cargos de direcção intermédia podem também ser recrutados de entre indivíduos licenciados, independentemente da natureza do vínculo à Administração Pública, desde que dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção e coordenação que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Licenciatura ou curso superior que não confira o grau de licenciatura;
- b) Quatro ou dois anos de experiência profissional no exercício de funções na Administração Pública para as quais seja legalmente exigida uma licenciatura ou curso superior que não confira o grau de licenciatura, consoante se trate de cargos de direcção intermédia de 1.º ou 2.º grau, respectivamente.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 3 de Janeiro de 2008.

O Presidente do Governo Regional

Carlos Manuel Martins do Vale César